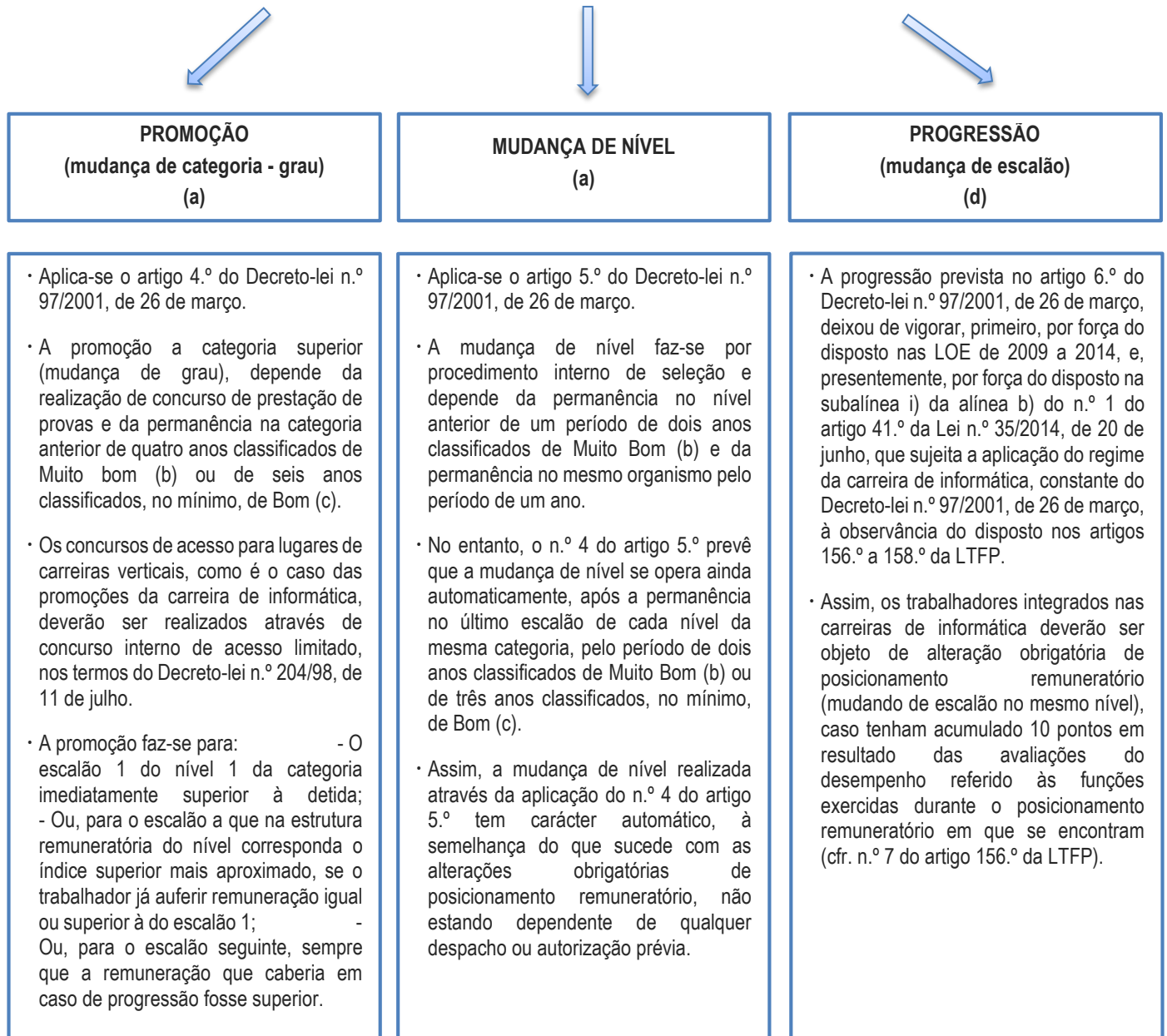


## PROMOÇÃO, MUDANÇA DE NÍVEL E PROGRESSÃO NAS CARREIRAS DE INFORMÁTICA

As valorizações remuneratórias nas carreiras de informática efetuam-se através de:



### Notas:

- Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as carreiras que ainda não foram revistas (como é o caso das carreiras de especialista de informática e de técnico de informática) mantêm-se reguladas pelas disposições normativas que lhes eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com exceção da matéria respeitante à modalidade de constituição de vínculo de emprego público, à mobilidade geral do ou no órgão ou serviço e em matéria de alteração de posicionamento remuneratório [Cfr. n.º 1, alíneas a) e b)], sendo deste modo, aplicáveis às carreiras de informática, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, em matéria de promoção e mudança de nível.
- Correspondendo a avaliação de Muito Bom, à avaliação de Desempenho Relevante, de acordo com a escala de avaliação constante do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualmente em vigor.
- Correspondendo a avaliação de Bom à avaliação de Desempenho Adequado, de acordo com a escala de avaliação constante do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atualmente em vigor.
- Em matéria de progressão são aplicáveis as regras vigentes para alteração de posicionamento remuneratório, ou seja, os artigos 156.º a 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeito, na carreira de informática, a alteração do posicionamento remuneratório por mudança de escalão (progressão), obedece ao disposto naqueles artigos da LTFP, devendo considerar-se que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, foi derogado pelo disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nas correspondentes disposições das LOE de 2009 a 2014.